

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO ACADÊMICO EM ENSINO NAS CIÊNCIAS DA SAÚDE**

REGIMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I – Da Natureza e dos Objetivos	02
CAPÍTULO II – Da Organização Geral	02
Seção I – Do Colegiado	
Seção II – Da Coordenação	
Seção III – Da Secretaria	
Seção IV – Da Comissão de Bolsas	
Seção V – Da Comissão de Seleção	
CAPÍTULO III – Do Funcionamento	06
Seção I – Do Corpo Docente	
Seção II – Da Orientação	
Seção III – Do Corpo Discente	
Seção IV – Da Admissão no Programa	
Seção V – Da Matrícula	
Seção VI – Do Trancamento da Matrícula, do Cancelamento de Inscrição em Disciplina e da Prorrogação de Prazo para Defesa	
CAPÍTULO IV – Do Regime Didático-Científico	.13
Seção I – Da Estrutura Curricular	
Seção II – Do Rendimento Acadêmico e Frequência	
Seção III – Do Aproveitamento das Disciplinas	
Seção IV – Do Desligamento	
Seção V – Do Exame de Qualificação	
Seção VI – Da dissertação e da Defesa	
Seção VII – Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma	
CAPÍTULO V – Das Disposições Gerais e Transitórias	17

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – O Programa se insere no corpo de atividades de ensino, pesquisa e atenção do Complexo Pequeno Príncipe e é nutrido pelos mesmos princípios e valores que norteiam o desenvolvimento das suas Unidades – o Hospital Pequeno Príncipe, a Faculdades Pequeno Príncipe e o Instituto de Pesquisa Pelé Pequeno Príncipe.

Artigo 2º – Este Regimento está subordinado aos Estatutos da Faculdades Pequeno Príncipe (FPP) e às normas gerais que regem as atividades de pós-graduação da Instituição.

Artigo 3º – O Programa compreende ao Mestrado Acadêmico.

Artigo 4º – O Programa tem por objetivos:

- I. Formar docentes e pesquisadores para atuar no desenvolvimento de cursos de graduação e de pós-graduação da área da saúde;
- II. Produzir conhecimento na área de ensino na saúde por meio da realização de pesquisas e Dissertações de Mestrado;
- III. Apoiar o desenvolvimento científico-tecnológico e de inovações no campo do ensino das profissões de saúde.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 5º – O Programa funcionará sob a responsabilidade da Faculdades Pequeno Príncipe, contará com o apoio das outras Unidades do Complexo.

Artigo 6º – O Programa seguirá este Regimento e terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I. Um Colegiado do Programa, como órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica Uma Coordenação, como instância executiva, constituída pelo coordenador e vice-coordenador;
- II. Uma Secretaria, como órgão de apoio, subordinada à Coordenação e à Secretaria Geral da Faculdades;
- III. Uma Comissão de Bolsas;
- IV. Uma Comissão de Seleção;
- V. Outras comissões que se façam necessárias.

Seção I – Do Colegiado

Artigo 7º – O Colegiado do Programa será constituído por todos os docentes permanentes do programa, o coordenador, o vice-coordenador, um representante da direção de pesquisa e pós-graduação da FPP e por um representante estudantil.

§ 1º A representação estudantil será composta por estudante regularmente matriculado no Programa eleito por seus pares.

§ 2º Mandato dos representantes discentes do colegiado será de dois anos, podendo ser reconduzido.

Artigo 8º – São atribuições do Colegiado:

- I. Aprovar as comissões constituídas por professores do Programa para exercerem atividades acadêmicas no Programa;
- II. Deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regimento do Programa ou sobre casos omissos;
- III. Aprovar a oferta de novas disciplinas e atividades complementares;
- IV. Aprovar edital de processo seletivo, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V. Aprovar nomes de professores que comporão as bancas para exames de qualificação e defesa da dissertação;
- VI. Aprovar a indicação de docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como coorientador (es);
- VII. Apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes;

- VIII. Aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- IX. Propor credenciamento e recredenciamento de docentes colaboradores do Programa;
- X. Apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XI. Propor sobre convênios de interesse do Programa;
- XII. Aprovar o calendário de atividades do Programa;

Artigo 9º – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data, local, e horário a serem agendados pelo coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 1º As reuniões do colegiado serão presididas pelo coordenador ou, na ausência deste, pelo vice-coordenador.

§ 2º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples (mais que a metade) dos membros presentes à reunião.

§ 3º O comparecimento dos membros do colegiado às reuniões é obrigatório e prefere a qualquer outra atividade do Programa.

§ 4º Os membros do colegiado, que por motivo justo não puderem comparecer à reunião deverão comunicar essa impossibilidade à secretária do Programa antes do início da reunião.

§ 5º As reuniões do colegiado compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e comunicações; e outra parte, relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 6º De cada reunião do colegiado lavrar-se-á ata, que será discutida e votada na reunião seguinte, e, após aprovação, subscrita pelo coordenador e demais membros presentes.

Seção II – Da Coordenação

Artigo 10º – A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e pelo funcionamento administrativo do Programa.

Artigo 11º – A Coordenação será exercida por um coordenador e um vice-coordenador, com mandato de quatro anos, que poderão ser reconduzidos.

§ 1º O coordenador e vice-coordenador serão nomeados pela Direção Geral da FPP, cujos nomes serão encaminhados a Direção de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º Nos casos de vacância destes cargos, haverá substituição para complementar o mandato, por designação legal, nos termos dos Estatutos da FPP.

Artigo 12º – Caberá ao coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II. Convocar e presidir a Comissão de Seleção;
- III. Representar o Programa nas instâncias da FPP e fora dela;
- IV. Supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- V. Promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e alunos;
- VI. Coordenar a preparação a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à Direção de PPG/FPP;
- VII. Supervisionar o cumprimento do disposto neste Regimento e outras normas vigentes;
- VIII. Apresentar ao colegiado os nomes dos docentes sugeridos pelo orientador para comporem as bancas examinadoras;
- IX. Designar, mediante portaria, os professores que comporão as bancas examinadoras, bem como os integrantes das comissões;
- X. Apresentar ao colegiado o calendário para a seleção ao Programa e a programação do semestre;

(Versão final 18/12/2016)

Artigo 13º – Compete ao vice-coordenador assessorar e auxiliar o coordenador em suas atribuições e substituí-lo em caso de faltas ou impedimentos.

Seção III – Da Secretaria

Artigo 14º – São atribuições da Secretaria:

- I. Auxiliar os trabalhos da coordenação e das comissões;
- II. Organizar os registros acadêmicos;
- III. Providenciar documentos e relatórios de discentes e docentes relativos às atividades do Programa;
- IV. Apoiar as sessões de bancas examinadoras;
- V. Elaborar relatórios, emitir certidões, declarações e outros documentos, bem como se responsabilizar pelas informações e guarda de documentos pertinentes ao Programa;
- VI. Adotar as demais medidas inerentes à sua condição, julgadas necessárias para o bom funcionamento do Programa;

Seção IV – Da Comissão de Bolsas

Artigo 15º – A Comissão de Bolsas será composta pelo coordenador, três representantes docentes e pelo representante estudantil .

Parágrafo único. Os representantes docentes serão escolhidos em reunião do colegiado e o representante estudantil será o membro do colegiado do Programa.

Artigo 16º – Os membros da comissão de Bolsas terão mandato de dois anos a contar da data de início do mandato do coordenador e vice-coordenador.

Artigo 17º – São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Estabelecer os critérios para a concessão de bolsas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras e pela FPP;
- II. Selecionar os candidatos às bolsas, com base em critérios que priorizem o mérito acadêmico;

(Versão final 18/12/2016)

- III. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e cumprimento das fases previstas no plano de estudos;
- IV. Requerer e avaliar as informações individuais pertinentes ao acompanhamento de bolsas;
- V. Fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do trabalho do bolsista, em relação ao período de vigência da bolsa, para verificação pela Instituição ou pela agência financiadora;

Seção V – Da Comissão de Seleção

Artigo 18º – A comissão de seleção será composta pelo coordenador e por professores representantes de cada linha de pesquisa ou seus suplentes.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Seleção terão mandato de um ano, sendo obrigatória a renovação de cinquenta por cento (50%) dos seus membros, por mais um ano.

Artigo 19º – São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. Elaborar o edital para o processo seletivo e submetê-lo ao colegiado;
- II. Proceder à seleção dos candidatos, segundo normas constantes no edital de seleção e outras normas vigentes;
- III. Encaminhar ao colegiado as atas com o resultado do processo seletivo para apreciação e homologação.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Seção I – Do Corpo Docente

Artigo 20º – O corpo docente do Programa é indicado e aprovado pelo Conselho Acadêmico da Instituição.

Artigo 21º – O corpo docente permanente do Programa será constituído por professores e/ou pesquisadores das Unidades do Complexo, portadores do título de doutor.

Artigo 22º – Para inclusão de professor no corpo docente permanente do Programa é necessário:

- I. Ser titulado Doutor;
- II. Ter carga horária mínima na Instituição de 20 horas semanais;
- III. Participar de Linha de Pesquisa com projetos em desenvolvimento, no mínimo dois, com o envolvimento de alunos do Programa;
- IV. Ter produtividade científica de acordo com as recomendações da CAPES/Ministério da Educação.

Artigo 23º – Para permanência do professor no corpo docente permanente do Programa é necessário:

- I. Manter fluxo de dissertação defendida compatíveis com os critérios de excelência da CAPES (25-30% dos alunos/ano);
- II. Ter publicações vinculadas à linha de pesquisa compatíveis em número em qualidade de acordo com a CAPES;
- III. O professor é reavaliado a cada dois(2) anos e, em caso de produtividade insuficiente no biênio terá um (1) ano adicional para adequação de suas atividades;
- IV. Participar das disciplinas obrigatórias do Programa;
- V. Oferecer disciplina uma (1) vez por/biênio coerente com a linha de pesquisa;
- VI. Ser o professor de pelo menos uma disciplina na Graduação;
- VII. Assumir a orientação de no mínimo um estudante no Programa de Iniciação Científica da FPP;
- VIII. Os critérios acima, dentre outros, serão utilizados pelo Direção de Pesquisa e Pós-Graduação para decisão sobre a permanência do professor do programa de Pós Graduação.

Parágrafo único: O docente que tiver sido desligado do Programa por qualquer motivo, ao pretender reingressar deverá solicitar credenciamento, mediante exposição de motivos à coordenação do Programa e atender ao disposto no *caput* deste artigo.

Artigo 24º – Após credenciamento no Programa, o docente deverá encaminhar à Secretaria do Programa o seu relatório de atividades e manter a atualização a cada 12 meses, no formato determinado, e sempre que solicitado pela coordenação, para efeito de preenchimento dos formulários de avaliação e acompanhamento do Programa pelo órgão competente.

Parágrafo único – O Programa deverá considerar as orientações da CAPES quanto à proporção mínima de orientadores permanentes necessária para seu funcionamento, objetivando a melhor estrutura possível na formação do núcleo docente.

Artigo 25º – Cada aluno terá um orientador, podendo ter ainda um coorientador.

§ 1º O orientador será escolhido dentre os docentes do Programa, com aprovação do colegiado, de acordo com as vagas para orientação por ele ofertadas.

§ 2º O coorientador pode ser docente ou pesquisador do Complexo Pequeno Príncipe ou de outras Instituições, desde que tenha título de Doutor, cuja indicação tenha sido aprovada pelo colegiado.

§ 3º O credenciamento como coorientador é específico para cada orientador, não criando vínculo com o Programa como membro do corpo docente.

Artigo 27º – Compete ao orientador:

- I. Orientar o aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II. Acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à coordenação, e esta ao colegiado quando houver necessidade, sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da versão definitiva da dissertação;
- III. Propor à coordenação o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

- IV. Escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, o coorientador;
- V. Autorizar a solicitação do aluno para realizar o exame de qualificação e a defender o produto final;
- VI. Sugerir os nomes dos integrantes da comissão examinadora do trabalho final;
- VII. Presidir a comissão examinadora do trabalho final;
- VIII. Supervisionar o cumprimento das exigências feitas pela comissão examinadora do trabalho final;
- IX. Orientar o encaminhamento pelo aluno à coordenação dos exemplares do trabalho final, após terem sido procedidas as correções sugeridas na sessão de defesa pública.

Artigo 28º – Compete ao coorientador:

- I. Auxiliar no desenvolvimento do trabalho final do aluno sob sua orientação;
- II. Substituir o orientador, caso necessário, desde que seja professor vinculado ao Programa;
- III. Planejar, em conjunto com o orientador e com o aluno, o plano de estudos a ser desenvolvido durante o curso;
- IV. Acompanhar o desempenho acadêmico e o cumprimento dos prazos regimentais pelo aluno.

Seção III – Do Corpo Discente

Artigo 29º – O corpo discente será constituído por estudantes regulares e especiais, com todos os direitos e deveres definidos pelo Regimento da FPP.

§ 1º Aluno regular é aquele regularmente matriculado no Programa.

§ 2º Aluno especial será aquele inscrito em disciplinas isoladas, estando ou não regularmente matriculado em outros programas *Stricto sensu*.

§ 3º A admissão de aluno especial estará condicionada à disponibilidade de vagas.

§ 4º A matrícula em caráter especial não é garantia da matrícula como aluno regular no Programa, devendo o mesmo participar de Processo Seletivo.

§ 5º Ao aluno especial se aplicam as normas referentes à verificação de aprendizagem e disciplinas contidas neste Regimento.

§ 6º O requerimento de inscrição em disciplinas na condição de aluno especial será protocolado na Secretaria do Programa e instruído com os seguintes documentos:

- I. Formulário de solicitação devidamente preenchido e assinado;
- II. Comprovante de recolhimento de taxa.

Artigo 30º – Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria do Programa.

Artigo 31º – O corpo discente regular terá representantes junto ao colegiado e à Comissão de Bolsas.

Artigo 32º – Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. Zelar pelos interesses dos estudantes e pela qualidade de ensino que lhe é ministrado;
- II. Recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecidas às várias instâncias de decisões e aos prazos estabelecidos;
- III. Zelar pelo patrimônio da instituição, destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- IV. Cumprir as normas institucionais em vigor
- V. Cumprir os prazos vigentes no Programa para a defesa de seu trabalho final.

Seção IV – Da Admissão no Programa

Artigo 33º – O Programa disponibilizará 30 (trinta) vagas para o Curso de Mestrado Acadêmico.

Parágrafo único – Na eventualidade de riscos de sobrecarga acadêmica, a Coordenação e o Colegiado do Programa poderão propor ajustes nas ofertas de vagas, sempre com base em estudos pormenorizados a respeito e considerando prioritariamente a disponibilidade de orientação do corpo docente e os seus índices de produtividade.

Artigo 34º – A admissão ao Programa será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

Artigo 35º – Poderão ser candidatos ao Programa os profissionais com graduação em cursos superiores da área de saúde e afins.

Parágrafo único – Os cursos referidos no *caput* deste artigo devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Artigo 36º - As inscrições para seleção ao Programa serão abertas mediante edital elaborado pela comissão de seleção, homologado pelo colegiado.

§ 1º Do edital de seleção constarão as normas de inscrição e seleção, a documentação exigida, o número de vagas, as formas de avaliação, o cronograma das atividades, a natureza e os critérios das avaliações e de classificação e demais instruções que se façam necessárias.

§ 2º A Coordenação do Programa providenciará a publicação do edital e outras formas de divulgação do mesmo, após aprovação pelo colegiado.

Artigo 37º - A inscrição do candidato portador de diploma de curso superior em instituição estrangeira está sujeita ao processo de reconhecimento e/ou reavaliação de equivalência.



Artigo 38º – O processo seletivo será conduzido pela comissão de seleção constituída na forma estabelecida nesse Regimento.

§ 1º Processo de seleção obedecerá às disposições contidas neste regimento, com critérios específicos definidos em edital elaborado pela comissão de seleção e homologado pelo colegiado.

§ 2º Não será permitido, em nenhuma hipótese, que parente consanguíneo ou não de candidato(s), integre a Comissão de Seleção.

Artigo 39º – O processo seletivo incluirá as seguintes fases:

- I. Prova de conhecimentos gerais e de ensino na saúde;
- II. Exame de Suficiência em inglês;
- III. Análise e pontuação do *Curriculum lattes* do candidato;
- IV. Entrevista.

Parágrafo único - Será dada equivalência ao exame de suficiência em língua inglesa aos candidatos que obtiveram a aprovação em Programas de Pós-Graduação de mesmo nível ou superior, ou àqueles que apresentarem comprovação de pontuação adequada em exames reconhecidos internacionalmente.

Artigo 40º – O processo de seleção dar-se-á anualmente, de forma regular, conforme período previamente estabelecido pelo calendário do programa.

Artigo 41º – A seleção será válida para matrícula somente no período letivo para qual o candidato for aprovado.

Seção V – Da Matrícula

Artigo 42º - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico do Programa.

§ 1º A matrícula será feita na Secretaria do Programa, constituindo-se condição indispensável para a realização de inscrição em disciplinas, exceto em casos especiais previamente autorizados pelo colegiado.

§ 2º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato em matricular-se no curso, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 3º Os candidatos selecionados, deverão, no ato da matrícula, satisfazer todas às exigências de apresentação de documentação pelo Programa. .

Artigo 43º - Para efetivação da matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- I. Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
- II. Prova de quitação com o serviço eleitoral;
- III. Termo de compromisso de apresentação da dissertação;
- IV. Compromisso oficial da instituição de origem, se for o caso, liberando o candidato até o término do curso.
- V. Diploma de graduação em curso reconhecido (fotocópia autenticada);
- VI. Carteira de identidade ou equivalente, tratando-se de estrangeiro (fotocópia autenticada);
- VII. Certidão de nascimento ou casamento (fotocópia autenticada);
- VIII. Comprovante de recolhimento da taxa exigida;
- IX. Duas fotos 3x4;
- X. *Curriculum vitae* no formato *Lattes*;
- XI. Outros documentos exigidos pelo Edital.

Seção V – Do Trancamento da Matrícula, do Cancelamento de Inscrição em Disciplina e da Prorrogação de prazo para Defesa.

Artigo 45º – Ao aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s) desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especiais especificados pelo colegiado.

(Versão final 18/12/2016)

Parágrafo único: O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno, com as devidas justificativas ao coordenador, e com a anuência do orientador.

Artigo 46º – O trancamento de matrícula no período letivo em execução só poderá ser concedido em casos excepcionais à critério do colegiado, Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro semestre e no último semestre, ou seja, após o 18º mês a partir da data da matrícula.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de anuência do orientador.

§ 2º O período máximo permitido para o trancamento será de um semestre letivo.

Artigo 47º – O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão e defesa da dissertação.

§ 1º É considerada condição obrigatória para a solicitação de prorrogação de prazo para a conclusão do curso que o aluno já tenha integralizado todos os créditos em disciplina.

§ 2º O requerimento deverá ser firmado pelo aluno, conter a justificativa do pedido de prorrogação e ser protocolado pelo menos sessenta (60) dias antes do vencimento do prazo máximo regimental. A solicitação de prorrogação deverá ainda conter:

- I. uma versão preliminar da dissertação;
- II. um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação.
- III. a solicitação de prorrogação será acompanhada de parecer do professor orientador e será submetida à aprovação do colegiado.

§ 3º Para apreciação do pedido, o colegiado poderá solicitar ao aluno, bem como ao orientador, outros documentos que achar conveniente.

§ 4º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste regimento e das normas gerais de pós-graduação da FPP, poderá ser concedida por um prazo máximo de seis meses.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I – Da Estrutura Curricular

Artigo 48º - O Programa terá duração mínima de 12 e máxima de 24 meses, com prorrogação máxima de seis meses mediante justificativa endossada pelo orientador e aprovada no colegiado.

Artigo 49º - A integralização das atividades acadêmicas far-se-á mediante a obtenção de créditos em disciplinas (obrigatórias e optativas), atividades complementares, apresentação de artigo submetido e defesa da dissertação.

Artigo 50º - ,O aluno do mestrado deverá completar um limite mínimo de 35 créditos, sendo 10 créditos obtidos com apresentação da dissertação, 20 créditos com disciplinas obrigatórias e 5 créditos com atividades complementares.

Artigo 51º - Das Disciplinas:

§ 1º Por disciplinas obrigatórias entendem-se as matérias específicas que deverão ser cumpridas pelo aluno visando uma fundamentação necessária ao prosseguimento dos estudos.

§ 2º Disciplinas optativas são atividades complementares que permitem ao aluno obter domínio de técnicas e conhecimentos considerados de interesse próprio para complementar a formação.

§ 3º Cada Disciplina tem uma carga horária expressa em créditos, sendo um crédito correspondente a 12 horas/aula de natureza teórica ou prática.

§ 4º O aluno poderá solicitar à coordenação o aproveitamento de até seis créditos como aluno especial ou cursado em outro curso de pós-graduação *Stricto sensu* aprovado pela CAPES.

Artigo 52º - Das atividades complementares:

§ 1º Poderá ser atribuído até um total de 4 (quatro) créditos a estudos que resultem em apresentações de congressos nacionais (0,5 crédito/trabalho com resumo publicados em anais ou em revistas de circulação nacional) e/ou congressos internacionais (1 crédito/trabalho com resumo publicados em anais ou em revistas de circulação internacional).

§ 2º Poderão ser atribuídos créditos a trabalhos completos publicados durante o período de vigência da matrícula do aluno na PG. Será conferido 2 (dois) créditos por artigo completo em revista classificada como B5 e B4; 3 (três) créditos por artigo completo em revista classificada como B3 e B2 e 4 (quatro) créditos por artigo completo publicado em revista classificada como B1 e 5 (cinco) créditos por artigo completo publicado em revista classificada como A.

§ 3º Poderá ser atribuído 1 crédito a cada a 3 defesas de dissertação do Programa assistidas pelo aluno na sua íntegra, durante a vigência do Programa e seguidas de apresentação de relatório; 1 crédito por orientação ou participação de bancas de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso como examinador em graduação e pós-graduação.

§ 4º A participação no grupo de pesquisa em Ensino na Saúde (PENSA), com frequência mínima de 75% durante o semestre, poderá conferir 2 créditos em um máximo de 4 (1 ano).

Artigo 53º - A criação, alteração e extinção de disciplinas serão propostas e aprovadas pelo colegiado.

Seção II – Do Rendimento Acadêmico e Frequência



Artigo 54º - O rendimento acadêmico do aluno será verificado de acordo com as normas de avaliação previstas em cada disciplina, e registrado conforme conceitos atribuídos pelo docente, de acordo com o seguinte quadro:

Conceito	Equivalência
A (muito bom, com direito a crédito)	9,0 a 10,0
B (bom, com direito a crédito)	8,0 a 8,9
C (regular, com direito a crédito)	7,0 a 7,9
D (insuficiente, sem direito a crédito)	Inferior a 6,9

§ 1º Será aprovado o aluno que obtiver conceitos “A”, “B” ou “C”.

§ 2º Será reprovado o aluno que obtiver conceito “D”.

§ 3º Será reprovado o aluno que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação “RF” (Reprovado por Falta).

§ 4º Constarão no histórico acadêmico do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Artigo 57º - O aluno poderá repetir, no máximo uma vez, duas disciplinas nas quais tenha obtido um conceito “D” ou “RF”, antes do desligamento do Programa..

Seção IV – Do Aproveitamento das Disciplinas

Artigo 58º - O aluno poderá cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação *Stricto sensu* e/ou Instituições credenciadas pelo órgão nacional competente, até o limite de 30 % (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplina.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, o aluno deverá solicitar ao colegiado o aproveitamento dos créditos, incluindo a frequência, o conceito obtido, ementa e o programa da disciplina.

§ 2º Poderão ser aproveitados apenas créditos relativos à disciplina que o aluno obtiver conceito “A”, “B” ou equivalente.

Seção V – Do Desligamento

Artigo 59º - Será desligado do Programa o aluno que:

- I. Apresentar requerimento ao colegiado solicitando seu desligamento;
- II. For reprovado por falta e/ou desempenho acadêmico em duas disciplinas do curso, após ter tido a oportunidade de cursar em 2 ofertas;
- III. Não comprovar integralização curricular no prazo regimental;
- IV. Apresentar desempenho científico insuficiente comprovado mediante a avaliação e justificativa por escrito do orientador, homologada pelo colegiado;
- V. Esgotar o tempo previsto de 24 meses para a apresentação do trabalho de dissertação sem justificativa aceitável For desligado por decisão judicial;
- VI. For reprovado por segunda vez no exame de qualificação;
- VII. For reprovado na defesa da dissertação.

Paragrafo único O aluno desligado do programa poderá excepcionalmente ser rematriculado quando for aceito pelo colegiado um motivo considerado justificável para que o tempo máximo do programa tenha sido excedido.

Seção VI – Da Qualificação

Artigo 60º O exame de qualificação é obrigatório, tendo por objetivo avaliar o desenvolvimento do trabalho final e os conhecimentos obtidos pelo aluno durante o curso.

§ 1º Para submeter-se ao exame de qualificação o aluno deverá ter cumprido todos os critérios referentes aos créditos e solicitado à secretaria do Programa.



§ 2º O aluno reprovado no exame de qualificação poderá ter uma nova oportunidade em época a ser estabelecida pelo colegiado.

Artigo 61º Para o exame de qualificação o estudante deverá solicitar à secretaria do curso, mediante formulário apropriado, a submissão ao colegiado para aprovação da banca sugerida em conjunto com o orientador.

Artigo 62º Após aprovação do colegiado, a secretaria emitirá uma carta convite para a banca composta de 3 membros, sendo o orientador, um membro do Programa e um convidado externo,

§ 1º A entrega da dissertação e da carta convite é de responsabilidade do aluno e cada membro indicado para a banca deverá receber uma via para análise.

§ 2º A banca ocorrerá em data pré-estabelecida e deverá ter a presença mínima de dois membros.

§ 3º Se aprovada pela banca, o aluno deverá realizar os ajustes sugeridos e encaminhar, após aprovação do seu orientador para defesa final em um prazo máximo de 6 meses, dentro do prazo regimental do Programa de 24 meses.

§ 4º No caso de reprovação, o aluno terá uma segunda oportunidade, mantendo-se os prazos previamente estabelecidos, a contar da 1º data de qualificação.

Seção VII – Da defesa:

Parágrafo único: Os alunos do Mestrado deverão apresentar a comprovação que foi submetida a uma revista indexada, no mínimo, publicação referente ao tema da dissertação tendo o aluno e orientador como autores, podendo haver acréscimo de outros autores.

Artigo 62º - Uma vez aprovado no exame de qualificação, após a realização das alterações sugeridas pela banca e autorização do orientador, o aluno deverá solicitar a secretaria do Programa, mediante formulário específico,

(Versão final 18/12/2016)

Parágrafo único: A banca examinadora do Mestrado será composta com três titulares (orientador e mais dois titulares, sendo pelo menos um de outra instituição).

Artigo 63º - Cada componente da comissão Examinadora, independente dos demais, conferirá a aprovação ou não da tese e dissertação.

Artigo 64º - O resultado do julgamento da dissertação será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa da dissertação o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

Seção VIII – Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Artigo 65º - Para fazer jus ao grau de Mestre, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter cumprido as exigências deste Regimento e das Normas Gerais da Pós-Graduação da FPP.

Artigo 66º - A expedição do diploma será efetuada pela FPP, a pedido protocolado pelo aluno junto à secretaria da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 67º - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e das decisões deste, caberá recurso ao Conselho Acadêmico da Instituição nos casos aplicáveis.



Artigo 68º - As disposições deste Regimento entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação pelas instâncias competentes da Instituição.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.